



LEI Nº 1.216, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2018.

“Dispõe sobre a concessão de diárias aos vereadores e servidores da Câmara Municipal de Guia Lopes da Laguna – MS e dá outras providências”.

JAIR SCAPINI, Prefeito Municipal de Guia Lopes da Laguna, Estado de Mato Grosso do Sul no uso de suas atribuições faz saber que a Câmara aprovou e ele sanciona o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. Ao vereador e ao servidor que se deslocar da sede do Município, para representar o Poder Legislativo Municipal, para executar serviços de ordem administrativa ou legislativa ou ainda para exercer atividades de interesse público municipal, conceder-se-á diária a título indenizatório ao ressarcimento das despesas de:

I - hospedagem e alimentação de curta ou longa distância, quando tratar-se de deslocamento dentro do Estado de Mato Grosso do Sul;

II - hospedagem e alimentação de longa distância, quando tratar-se de deslocamento fora do Estado de Mato Grosso do Sul, observa das as disposições do § 2º, do Art. 1º;

§ 1º. Para fins desta Lei Municipal, entende-se:

I - por locomoção de curta distância: o deslocamento até a cidade ou local onde serão executados os serviços;

II - por locomoção de longa distância: o deslocamento intermunicipal da sede do Município de Guia Lopes da Laguna até a cidade ou local onde serão executados os serviços e vice-versa.

§ 2º. Nos deslocamentos para fora do Estado de Mato Grosso do Sul, o vereador ou servidor fará jus à passagem rodoviária ou aérea para a respectiva locomoção interestadual, facultada a opção do deslocamento em veículo próprio, sendo, pois, nesses casos, o valor atribuído a diária de que trata o inciso II, do "caput", do Art.º 1º, será acrescida em 30% (trinta por cento).

§ 3º. O beneficiário da diária fica obrigado a apresentar todos os dados para o preenchimento do documento denominado "Folha de Diária", de que trata o Artigo 7º, desta Lei Municipal, no prazo máximo de até 03 (três) dias úteis, contados a partir da data de seu retorno, ficando desobrigado de apresentar qualquer outro tipo de prestação de contas ou documento.

§ 4º. O deslocamento da sede do Município, para atender qualquer uma das disposições previstas no "caput" do Art. 1º, desta Lei Municipal, resultará sempre na concessão de diária(s) inteira(s), não sendo permitido o fracionamento de diária, mesmo que o



período de afastamento não seja de inteira jornada, ~~ressalvadas~~ as possibilidades definidas nesta lei.

Art. 2º. O valor da diária será definido por meio de Resolução, observados os critérios objetivos de custo médio da hospedagem e alimentação na região das localidades de destino.

§ 1º. Para o deslocamento da sede do Município para as cidades da região sudoeste do Estado ele Mato Grosso do Sul, cuja distância seja inferior à 150 km, o valor da diária será o equivalente a 70% (setenta por cento) daquele fixado para as demais cidades do Estado de Mato Grosso do Sul.

§ 2º. O valor da diária, poderá ser revisto, mediante Resolução, sempre que houver alteração nos preços do mercado hoteleiro e de alimentação, observado o interstício mínimo de 01 (um) ano, entre as revisões.

Art. 3º. Fica limitado em 12 (doze) o número de diárias a serem concedidas no mês.

Art. 4º. A diária será paga sempre antecipadamente, mediante, (requerimento escrito, protocolizado e aprovado) pela Presidência da Câmara Municipal, em cheque nominal ao beneficiário ou em forma de crédito em conta corrente bancária do beneficiário.

Art. 5º. O Vereador ou servidor da Câmara Municipal que receber diária e por qualquer motivo não se deslocar da sede do Município no dia previsto, poderá fazê-lo no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento, caso contrário, fica obrigado a restituir integralmente o valor recebido no mesmo prazo aos cofres públicos municipais.

Art. 6º. No caso de ocorrer a autorização de prorrogação do afastamento, devido a necessidade de maior tempo para executar os serviços previstos, o vereador ou servidor da Câmara Municipal será ressarcido imediatamente após o seu retorno, (denotando prévio aviso da prorrogação mediante comunicação à Secretaria da Câmara) acrescentado

Parágrafo único. Nos casos em que o vereador ou servidor retornar à sede do Município em prazo menor do que o previsto para o seu afastamento, fica obrigado a restituir o valor das diárias não utilizadas no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de seu retorno.

Art. 7º. A comprovação da despesa da(s) diária(s) será o documento denominado "Folha de Diária" no qual constará:

- I - nome do beneficiário;
- II - período previsto de afastamento e data da viagem (início e chegada);
- III - localidade(s) prevista(s) de deslocamento;
- IV - quantidade e valor da(s) diária(s) e a forma de pagamento;
- V - autorização de pagamento pelo Presidente da Câmara;
- VI - recebimento expresso da(s) diária(s) pelo beneficiário;
- VII - relatório de viagem com a data da viagem, trajeto percorrido, descrição dos serviços executados, pessoas contatadas e resultados alcançados;
- VIII - demonstrativo do valor a ser ressarcido ou devolvido, quando for o caso;



PREFEITURA DE GUIA LOPES DA LAGUNA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ 03.403.896/000148

IX - O fechamento final da Folha de Diária, obrigatoriamente conterá as assinaturas do beneficiário e do Presidente da Câmara Municipal.

X – (Documentos comprobatórios da realização da viagem) - acrescentado

Parágrafo único. A omissão na apresentação da documentação ou relatório deverá implicar o desconto, em folha de pagamento, do valor recebido. (acrescentado)

Art. 8º. Os pagamentos de diárias com despesas de viagem serão publicados no Portal da Transparência da Câmara Municipal, devendo constar:

- I- Nome completo, RG e/ou matrícula do beneficiário;
- II- Finalidade de cada viagem;
- III- Datas de início e término de cada viagem;
- IV- Destino de viagem;
- V- Meio de transporte utilizado;
- VI- Quantidade de diárias pagas em relação a cada viagem;
- VII- Valor unitário das diárias; e
- VIII- Total pago por beneficiário;

Art. 9º. Sem prejuízo do artigo anterior, deverá ser publicado no Portal da Transparência, até o quinto dia útil do mês subsequente, os valores totais gastos no mês com diárias, passagens (rodoviárias ou aéreas) e adiantamento de despesas de viagem.

Art. 10. Esta Lei Municipal entra em vigor na data de sua publicação, revogada a Lei nº 1.094, de 16 de dezembro de 2013.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guia Lopes da Laguna/MS, 04 dezembro de 2018


JAIR SCAPINI
PREFEITO MUNICIPAL